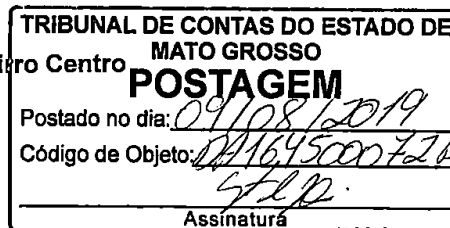




Ofício nº : 808/2019/NCCS

À Senhora  
**RAQUEL CAMPOS COELHO**  
Ex-Prefeita Municipal de São José do Xingu  
Avenida Rubens Pereira de Araújo Filho, nº 93 - Bairro Centro  
CEP: 78663-000  
São José do Xingu - MT

Cuiabá, 08 de agosto de 2019



Prezada Senhora,

Conforme o Julgamento Singular nº 845/JJM/2019, publicado no Diário Oficial de Contas – TCE/MT do dia 23/07/2019, processo nº 363251/2018, este Tribunal julgou procedente a Representação de Natureza Interna da Prefeitura Municipal de São José do Xingu e aplicou-lhe a multa de 4,6 UPFs/MT.

Diante do exposto, de acordo com a competência estabelecida na Portaria nº 030/2014, **notifico** Vossa Senhoria quanto ao seguinte:

– Aplicação de multa de 4,6 UPFs/MT: Deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **vencível em 27/09/2019**. Será aplicado o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua quitação, conforme Resolução nº 07/2014. O respectivo boleto se encontra disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – [www.tce.mt.gov.br/fundecontas](http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas). O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação. A multa poderá ser parcelada, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

Caso o débito não seja quitado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução judicial, nos termos do art. 293, *caput*, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente.

(Assinatura Digital)  
**ANA KARINA PENA ENDO**  
Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

